

DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: um estudo a partir da atuação do NUMAPE/UEPG sobre a ineficiência da tutela penal do crime autônomo da Lei n° 13.641

Direitos Humanos e Justiça

Coordenador(a) da atividade: Nara Luiza VELENTE

Nayara Eridiane Franco SCHEIFFER[1], Maria Fernanda TAMANINI

Núcleo Maria da Penha (NUMAPE/UEPG)

Resumo: O presente estudo aborda a criminalização do descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), instituído pela Lei n° 13.641/2018, em contraste com a ineficácia da tutela penal diante dos índices de descumprimento. O objetivo é analisar o descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e refletir sobre a ineficiência da tutela penal em assegurar os direitos de proteção das mulheres, a partir da experiência do NUMAPE. Utiliza o método dedutivo e abordagem metodológica qualitativa e exploratória, com base em pesquisa bibliográfica, dados empíricos do NUMAPE/UEPG e dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Os resultados indicam que, apesar da criminalização em 2018 (Lei nº 13.641), o descumprimento permanece alto. Conclui-se que a tutela penal é insuficiente por si só, sendo essencial a articulação com políticas públicas integradas, fortalecimento da rede de apoio, reeducação de agressores e estratégias intersetoriais para romper o ciclo de violência.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Núcleo Maria da Penha. Violência Doméstica.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) possui a finalidade de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil (Brasil, 2006). A legislação consolidou a compreensão de que tais práticas configuram grave violação dos direitos humanos e, estabeleceu instrumentos jurídicos e políticas públicas voltados à proteção, à prevenção e à assistência às vítimas.

Destaca-se na lei a previsão das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), regulamentadas no artigo 22, que podem ser determinadas pelo Poder Judiciário com o objetivo de resguardar a integridade física, psicológica, patrimonial e moral da mulher em

[1] Apresentador(a)

situação de violência. Em 2018, a Lei nº 13.641 tipificou como crime autônomo o descumprimento dessas medidas (art. 24-A da Lei Maria da Penha), buscando conferir maior eficácia à tutela penal e ampliar os mecanismos de responsabilização do agressor (Brasil, 2006).

Embora a criminalização represente um avanço normativo, observa-se, na prática, a recorrência de descumprimentos, o que evidencia a ineficácia da tutela penal isolada como mecanismo de proteção. Assim, este estudo justifica-se pela necessidade de compreender as limitações desse modelo repressivo e de apontar alternativas que efetivamente garantam a segurança das vítimas e a efetividade da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

Nesse contexto, o público-alvo deste trabalho, portanto, envolve a comunidade acadêmica, os gestores públicos, operadores do direito e profissionais da rede de proteção, na medida em que a pesquisa busca contribuir para a garantia de direitos e o aprimoramento das estratégias de enfrentamento à violência doméstica, como tem sido no âmbito do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa (NUMAPE/UEPG).

OBJETIVOS

O presente trabalho tem por objetivo analisar o descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e refletir sobre a ineficiência da tutela penal em assegurar os direitos de proteção das mulheres, considerando o alto índice dos descumprimentos. A proposta se fundamenta na vivência prática do NUMAPE-UEPG, que, por meio da atuação multidisciplinar e da produção de dados empíricos, possibilita a interpretação crítica da realidade enfrentada pelas vítimas e contribui para a construção de reflexões e alternativas mais eficazes no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

METODOLOGIA

O estudo adota o método dedutivo, partindo da análise da tipificação do crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência para, em seguida, examinar a ineficiência da tutela penal diante da conduta dos agressores. A abordagem metodológica é qualitativa, com ênfase em pesquisa bibliográfica fundamentada em obras doutrinárias, legislações específicas e dados oficiais sobre a violência doméstica no Brasil. O trabalho assume caráter

exploratório, sendo complementado pela coleta e interpretação de dados empíricos obtidos a partir da atuação do NUMAPE/UEPG.

RESULTADOS

A tipificação do crime de descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) ocorreu com a promulgação da Lei nº 13.641/2018, que inseriu o artigo 24-A na Lei Maria da Penha. O dispositivo estabelece pena de detenção de três meses a dois anos para aquele que "descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência" (Brasil, 2018). A inclusão dessa tipificação veio suprir uma lacuna normativa que até então gerava situações de impunidade em casos de descumprimento das medidas, uma vez que não havia previsão penal específica para tais condutas.

Nesse sentido, Wermuth e Mezzari (2021) ressaltam que não se trata da criação de uma nova sanção, mas sim de um instrumento destinado a reforçar a eficácia das medidas protetivas e a atuar como mecanismo indireto de prevenção da infração do agressor, proporcionando, assim, maior proteção à mulher.

A criminalização buscou responder a um cenário no qual as determinações judiciais eram reiteradamente desobedecidas, fragilizando a confiança das vítimas no sistema de justiça e colocando em risco sua integridade. Para a configuração do crime, basta o simples descumprimento da ordem judicial, seja por ação ou por omissão, não sendo necessário que ocorra um novo episódio de violência (Lima, 2019). Trata-se, portanto, de um tipo penal de caráter preventivo, que tem como finalidade impedir a reiteração das condutas agressivas contra a mulher, garantindo a tutela jurídica da vítima e uma punição mais severa ao autor do descumprimento.

O Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa (NUMAPE/UEPG) realiza atendimentos multidisciplinares nos âmbitos do Direito, Serviço Social e Psicologia, além de oferecer orientações voltadas à promoção da interação dialógica entre a comunidade acadêmica, profissionais da rede de enfrentamento e as mulheres em situação de violência.

Dessa forma, na realidade local da cidade de Ponta Grossa, o NUMAPE/UEPG também tem registrado índices que corroboram essa fragilidade. De acordo com o Setor de

Direito do Núcleo, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de agosto de 2025, há 989 medidas protetivas de urgência protocoladas pelo Núcleo e nomeadas pelo Juizado Especial de Violência Doméstica de Ponta Grossa. Deste total, 289 já foram revogadas, permanecendo em vigência/ativas 700 medidas protetivas. A análise do sistema Projudi - Processo Judicial Digital, apontou a existência de 50 ações judiciais referentes ao descumprimento de medidas protetivas, sendo que duas delas ainda se encontram na fase de inquérito policial. Portanto, constata-se que, em termos proporcionais, aproximadamente uma em cada quatorze medidas protetivas deferidas foi desrespeitada pelo agressor.

Sob perspectiva estatual, os dados do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025) apontam que, em 2024, no Estado do Paraná foram descumpridas 10.798 medidas protetivas. O anuário também indica que duas em cada dez mulheres que obtiveram a concessão de medida protetiva sofreram com seu descumprimento.

Desse modo, com a tipificação do crime de descumprimento das MPUs, esperava-se uma redução significativa nas taxas de violação dessas decisões judiciais, diante da previsão de sanções mais severas ao agressor. Entretanto, os dados analisados demonstram que a norma não alcançou sua eficácia, uma vez que o número de mulheres que têm suas medidas de proteção desrespeitadas permanece elevado.

Como destaca Pinheiro (2023), a criação do tipo penal representa apenas um passo no processo de proteção das mulheres, sendo indispensável a articulação com políticas públicas integradas e o fortalecimento da rede de apoio. A prevenção da violência doméstica exige mais do que a resposta punitiva, mas demanda a implementação de estratégias intersetoriais que promovam igualdade de gênero, ofereçam suporte psicossocial às vítimas, desenvolvam programas de responsabilização e educação para agressores e fomentem ações de conscientização sobre a gravidade da violência de gênero.

A violência doméstica deve ser compreendida como um fenômeno complexo, enraizado em desigualdades históricas, culturais e sociais. Portanto, faz-se necessária a implementação de políticas públicas voltadas não apenas à proteção da vítima, mas também à reeducação e responsabilização do agressor, de modo a reduzir os índices de descumprimento e reincidência para promover uma ressignificação dos papéis de gênero na sociedade.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, inserido na Lei Maria Penha pelo artigo 24-A, buscam garantir a segurança e proteção das mulheres. Também evidencia o avanço legislativo de tal mecanismo, entretanto, sua efetividade apresenta-se limitada no que tange ao índice de descumprimento, demonstrado pelos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do NUMAPE/UEPG.

Cabe ressaltar que, nos atendimentos prestados pelo NUMAPE, tanto presencialmente quanto por meio de aplicativos de mensagens, verifica-se que a maioria das assistidas relata situações de descumprimento das medidas protetivas. Todavia, nem todas essas situações são formalmente comunicadas às autoridades competentes ou levadas ao conhecimento do Poder Judiciário. Nesse sentido, torna-se relevante questionar a relação entre o elevado número de descumprimentos noticiados pelas vítimas e a quantidade de ações judiciais instauradas em razão dessas violações.

Por fim, pode-se afirmar que a tutela penal não é capaz de garantir, isoladamente, a proteção total às vítimas. A prevenção da violência doméstica requer políticas públicas articuladas para agressor e mulher em situação de violência doméstica, acompanhamento contínuo da vítima, responsabilização e reeducação do agressor, além do fortalecimento da rede de enfrentamento.

APOIO

Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, p. 1, 4 abr. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm. Acesso em: 26 ago. 2025.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal – Volume 1 - Parte Geral. 30. Ed. São Paulo: Saraiva JUR 2024.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2025. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 19, jul. 2025. ISSN 1983-7364. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279. Acesso em: 26 ago. 2025.

LIMA, Silvia Maria Marques. O crime de descumprimento de medida protetiva de urgência e suas implicações jurídicas. **Revista Âmbito Jurídico**, ano XXII, n.189, 2019. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/revista-ambito-juridico-no-189-ano-xxii-outubro-2019/. Acesso em: 26 ago. 2025.

PINHEIRO, Murilo Gabriel da Silva. **O crime de descumprimento de medida protetiva de urgência e o direito penal simbólico:** uma análise sob a perspectiva da transversalidade de gênero. São Luís: Centro Universitário UNDB, 2023. Disponível em: http://repositorio.undb.edu.br/jspui/handle/areas/1192. Acesso em: 26 ago. 2025.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MEZZARI, Luís Gustavo. Eficácia ou simbolismo? Uma análise das medidas protetivas de urgência no rito da Lei Maria da Penha. **Direito e Desenvolvimento**, v. 12, n. 1, p. 180 - 201, 2021. Disponível em: https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/1392. Acesso em: 26 ago. 2025.